



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999



ANO 2026 - Nº MLXXV - DATA: 11 de Junho de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

##### DECRETO N. 4.814 De 28 de Maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.206, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,

**D E C R E T A**  
Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.372.120,00 (um milhão trezentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso e anulação de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE MAIO DE 2026.

**LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO DE BATATAIS  
ANDRÉ LUIS INÁCIO CABRINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026 De 11 de junho de 2026

Dispõe sobre a implementação da Educação Digital e Midiática no currículo da rede municipal de Batatais-SP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO**

· as Deliberações CEE 169/2019 e 186/2020, que homologaram, respectivamente, o Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e o Currículo Paulista para o Ensino Médio;

· o Parecer CNE/CB 01/2022 e a Resolução CNE/CEB 01/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

· a Lei 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

· a Resolução CNE/CEB 02/2025, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

- a Deliberação CEE 233/2025 que institui as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB 01/2022 e da Resolução CNE/CEB 02/2025 e da Deliberação CEE 233/2025 a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação na rede municipal de Batatais-SP.

Art. 2º – A Educação Digital Educação Digital, Midiática e da Computação, implantada no currículo municipal, passa a integrar a matriz curricular com a nomenclatura Educação Digital e Midiática.

Art. 3º - A Educação Digital e Midiática na rede municipal adota as premissas, competências e habilidades previstas na BNCC Computação – Complemento à BNCC e do Currículo de Educação Digital e Midiática que integra o Currículo Paulista.

Art. 4º - A Educação Digital e Midiática no Currículo Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

#### PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vincius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos  
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)  
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)  
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo  
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município  
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Luiz Carlos Figueiredo - Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente  
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente  
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira  
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

#### ASSINATURA ELETRONICA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

2

ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - A implementação da disciplina Educação Digital e Midiática, será organizada, da seguinte forma:

I - na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II - nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental: como componente curricular específico, com 1 (uma) aula semanal do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo Paulista para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens, conforme a BNCC Computação – Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I - desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II - vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III - criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV - solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

Art. 7º - Ao longo do Ensino Fundamental, a disciplina Educação Digital e Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC:

I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 8º - As aulas de Educação Digital e Midiática serão atribuídas, respeitando as seguintes ordem de prioridade:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

preferencialmente, aos professores regentes da turma;

aos professores da própria unidade, com experiência na disciplina;

aos demais professores que manifestarem interesse.

II – Nos anos finais do Ensino Fundamental:

Aos professores da própria unidade, com experiência na disciplina;

Aos demais professores que manifestarem interesse.

Art. 9º - A formação continuada ocorrerá em Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), com periodicidade mínima mensal.

Parágrafo único: Os docentes com aulas atribuídas na disciplina deverão participar obrigatoriamente de formação continuada específica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas presenciais e mediadas por tecnologias digitais, visando à implementação efetiva da política.

Art. 11 - As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Victor Hugo Junqueira  
Secretário Municipal de Educação

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Batatais**

**Assunto: Implementação da Educação Digital e Midiática de Batatais – SP**

Conselheiras Relatoras: Ana Cláudia Sampaio dos Santos Ribeiro, Denise Viola Dalpino Iezzi e Edenir Aparecida Arruda

Parecer do CME de Batatais nº 001/2026

I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, em reunião do Conselho Municipal de Educação de Batatais, por meio de apresentação realizada pelo Secretário da Educação do Município, Sr. Victor Hugo Junqueira tomou conhecimento da Resolução SEM nº 05 de 27 de abril de 2026 que dispõe sobre a implementação da Educação Digital e Midiática no currículo da rede municipal de Batatais - SP, para apreciação e emissão de parecer.

Em função das legislações recentes, em especial Lei 14.533/2023, Parecer CNE/CB 01/2022 e a Resolução CNE/CEB 01/2022, Resolução CNE/CEB 02/2025, a Deliberação CEE 233/2025 e da necessidade de proporcionar aos alunos matriculados uma formação integral, voltada para o desenvolvimento de competências digitais, englobando o

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

3

pensamento computacional, o mundo digital, a cultura digital os direitos digitais e a tecnologia assistiva, a rede municipal avança significativamente com a implementação desse currículo, proporcionando inovações e ajustes nos processos educacionais na ampliando o uso das informações disponíveis e possibilitam ao estudante atuar com responsabilidade, autonomia, proatividade na busca de soluções para problemas apresentados.

A implementação da disciplina Educação Digital e Midiática, será organizada, da seguinte forma:

I - na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II - nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental: como componente curricular específico, com 1 (uma) aula semanal do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

As aulas serão atribuídas respeitando os critérios estabelecidos na legislação e os docentes passarão por formação continuada em Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), de forma a consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais.

Para os alunos da educação infantil, o trabalho será planejado e realizado respeitando o desenvolvimento das crianças, o ritmo de cada faixa etária tornado as atividades voltadas ao pensamento computacional, à cultura digital e à educação midiática utilizando brincadeiras, interações corporais e materiais concretos.

O foco midiático nesta etapa dar-se-á pela exploração lúdica de diferentes linguagens, análise de imagens impressas e distinção entre o real e o imaginário.

Promovendo a análise crítica de mensagens do dia a dia através de contação de histórias, desenhos e brincadeiras de faz - de - conta, garantindo que não aconteça o uso excessivo ou precoce de telas em sala de aula conforme descrito nas normas de saúde e desenvolvimento infantil da Deliberação CEE/SP nº 233/2025.

Para os alunos do Ensino Fundamental os conceitos serão desenvolvidos em um componente curricular específico, articulando com a Proposta Pedagógica de cada unidade escolar, com foco no desenvolvimento das competências definidas na BNCC Computação, a saber: I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

A infraestrutura atual das unidades educacionais, possibilita o desenvolvimento do trabalho pelos professores, utilizando os espaços específicos, bem como, todo ambiente escolar, com objetivo de desenvolver as competências estabelecidas.

### II. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, aprova-se a implementação da Educação Digital e Midiática no currículo para a Rede Municipal de Ensino de Batatais – SP, nos termos da Resolução SME nº 05/2026, que será implementada a partir de 2026.

Recomenda-se à SME:

1. ampla divulgação às unidades educacionais do Currículo aqui aprovado;
2. formação continuada aos profissionais visando o domínio das tecnologias para o desenvolvimento do trabalho com os estudantes;
3. manutenção dos ambientes tecnológicos para melhor aproveitamento numa perspectiva de inserção de cada estudante no mundo das tecnologias;
4. acompanhamento por meio do registro da evolução no uso das tecnologias em cada unidade educacional.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova "ad referendum", o presente Parecer.

### RESOLUÇÃO SME Nº 06/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a organização curricular, a carga horária e a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da rede de Ensino de Batatais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação com organização curricular flexível, adequada às especificidades dos estudantes jovens, adultos e idosos;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino para organização curricular, respeitados os parâmetros nacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

#### DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Sistema Municipal de Ensino de Batatais, será organizada de forma flexível, com atividades presenciais e não presenciais complementares.

Parágrafo único - A organização curricular poderá adotar formas diversificadas, conforme as necessidades dos estudantes, observada a legislação vigente.

Art. 2º - A jornada semanal será organizada da seguinte forma:

I – 10 (dez) horas presenciais, de segunda a quinta-feira, no período noturno, das 19h às 21h30, distribuídas em 04 (quatro) dias da semana no turno noturno;

II – 5 (cinco) horas semanais de atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas por meio de projetos, estudos orientados e práticas sociais definidas na Proposta Pedagógica de cada unidade escolar.

§1º As atividades não presenciais serão obrigatoriamente planejadas, acompanhadas e avaliadas pelos docentes.

§2º Poderão ser utilizados recursos digitais, materiais impressos e estratégias pedagógicas diversificadas.

CAPÍTULO II

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - A carga horária total mínima será de 600 (seiscentas) horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

4

Parágrafo único - A carga horária será distribuída entre atividades presenciais e não presenciais, garantindo a efetividade do processo de ensino e aprendizagem.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - A organização curricular será estruturada por componentes curriculares e projetos interdisciplinares, conforme matriz definida nesta Resolução.

Art. 5º - Os componentes curriculares serão organizados da seguinte forma:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - História;
- V - Geografia.

Parágrafo único - A organização curricular deverá considerar as experiências de vida dos estudantes e promover a interdisciplinaridade.

Art. 6º - As aulas de Educação Física serão oferecidas aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos sob a forma de matrícula facultativa, com 1 (uma) aula semanal.

Parágrafo único - As aulas poderão ser desenvolvidas aos sábados, em turmas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes, que deverão ser redimensionadas, suspensas ou extintas sempre que a frequência, no bimestre, for sistematicamente inferior a 50% (cinquenta por cento).

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 7º - Fica instituída a Matriz Curricular Anual dos anos iniciais do Ensino Fundamental - EJA, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A carga horária semanal será de 15 (quinze) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I - 10 (dez) horas presenciais;
- II - 5 (cinco) horas em atividades flexíveis (projetos/tempo comunidade).

### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES FLEXÍVEIS

Art. 8º - As atividades não presenciais serão desenvolvidas por meio de:

- I - Projetos interdisciplinares;
- II - Estudos orientados;
- III - Práticas sociais e comunitárias;
- IV - Atividades contextualizadas ao mundo do trabalho;
- V - Uso de tecnologias educacionais.

§1º - As atividades deverão ser registradas e avaliadas.

§2º - A participação do estudante será considerada para fins de cômputo de carga horária.

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem será contínua, formativa e processual, com utilização de instrumentos diversificados.

§1º A avaliação terá caráter diagnóstico e orientador do processo pedagógico.

§2º Serão considerados os saberes adquiridos em experiências sociais e profissionais.

### CAPÍTULO VII

#### DA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 10 - Fica assegurado o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, com garantia de:

- I - Atendimento educacional inclusivo;
- II - Adaptações pedagógicas necessárias;
- III - Condições de acessibilidade.

### CAPÍTULO VIII

#### DA AUTONOMIA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11 - As unidades escolares poderão adequar suas propostas pedagógicas, respeitando:

- I - A carga horária mínima estabelecida;
- II - As diretrizes desta Resolução;
- III - O Projeto Político-Pedagógico.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Batatais, em 11 de junho de 2026.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

### ANEXO I

#### MATRIZ CURRICULAR ANUAL - EJA (ANOS INICIAIS)

##### 1. Organização Semanal

Componente Curricular	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa	5 horas
Matemática	5 horas
Ciências	1 horas (flexível)
História	1 hora (flexível)
Geografia	1 hora (flexível)
Projetos Interdisciplinares	2 horas (flexível)

##### 2. Diretrizes dos Projetos

Integração entre áreas do conhecimento;  
Ênfase em Língua Portuguesa e Matemática;  
Relação com a realidade social dos estudantes;  
Desenvolvimento de competências práticas e cidadãs.

##### 3. Registro e Avaliação

Registro obrigatório das atividades;  
Validação mediante participação e produção;  
Avaliação contínua e formativa.

## Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n. 3684, de 12/02/2021

Decreto n. 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

### PUBLICAÇÕES

E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n. 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP